Acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

No ACT, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), 1.ª série, n.º 28, de 29 de julho de 2025, entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA, a Lusitânia Vida, Companhia de Seguros SA e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA, são introduzidas as seguintes alterações.

Cláusula 13.ª

(Teletrabalho)

1 - […]
2 - […]
3 - Para compensar o trabalhador do acréscimo de custos adicionais presumidos com a prestação de teletrabalho, é atribuído um subsídio mensal no valor de 10,00 €, 11 vezes por ano e pago em 12 prestações.

4 - O valor ora definido é aplicado às situações de teletrabalho em regime completo ou parcial.

5 - […]
6 - […]
7 - […]
8 - […]
9 - […]

Cláusula 40.ª

(Subsídio de refeição)

1 - (…)
2 - Todos os trabalhadores têm direito a receber o subsídio de refeição pela totalidade sempre que trabalhem 4 ou mais horas diárias. Os trabalhadores a tempo parcial, quando o período de laboração for inferior a 4 horas diárias, receberão o valor proporcional ao tempo trabalhado.
3 - (…)
4 - (…)
5 - (…)

Cláusula 55.ª

(Apoio escolar)

1 - […]
2 - A comparticipação referida no número anterior tem o valor a seguir indicado:

a) Creche, pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico: 81,00 €;
b) 2.º ciclo do ensino básico: 94,00 €;
c) 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário: 135,00 €;
d) Ensino superior, politécnico ou universitário (até aos 25 anos): 138,00 €.

3 - […]
4 - […]
5 - […]
6 - […]
7 - […]
8 - […]
9 - Nas situações de filho com transtorno do espectro do autismo, esquizofrenia, transtorno bipolar, Síndrome de Down/Trissomia 21, entre outras que aqui se enquadrem, que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação, até aos 25 anos de idade, a comparticipação nas despesas tem o valor anual de 150,00 €, não sendo cumulativa com os apoios indicados nos números anteriores.

ANEXO III

Tabela salarial e subsídio de refeição

A - Tabela salarial

Grupo salarial	2026	%
GS9	2 480,24 €	2,00 %
GS8	2 331,92 €	2,00 %
GS7	1 965,42 €	2,00 %
GS6	1 640,04 €	3,00 %
GS5	1 477,44 €	3,00 %
GS4	1 384,32 €	3,00 %
GS3	1 290,52 €	3,50 %
GS2	1 200,00 €	8,84 %
GS1	1 150,00 €	9,52 %

B- Subsídio de refeição

	2026
Subsídio de refeição	13,50 €

ANEXO IV

Outras cláusulas de expressão pecuniária

Cláusulas	2026
Cláusula 44.ª, n.º 2	
Diária completa	93,00 €
Refeição isolada	16,00 €
Dormida e pequeno-almoço	61,00 €
Cláusula 44.ª, n.º 5	
Valor do km	0,562 €
Cláusula 45.ª, n.º 1	
Valor diário	177,00 €

Artigo 2.º

1. Os valores da tabela salarial e subsídio de refeição (previstos no anexo III), bem como das outras cláusulas de expressão pecuniária (previstos no anexo IV) produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.

2.A alteração à cláusula 13.ª (Teletrabalho) produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Artigo 3.º

A presente revisão altera a convenção publicada no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), 1.ª série, n.º 28, de 29 de julho de 2025, e a mesma irá abranger duas empresas e potencialmente cerca de 484 trabalhadores que nelas prestem trabalho subordinado por efeito da respetiva filiação sindical ou por opção efetuada, nos termos legais, pelos não sindicalizados.

Lisboa, 3 de agosto de 2026.

Pela Lusitânia - Companhia de Seguros, SA:

Maria Dalila Correia Araújo Teixeira, na qualidade de administradora.
Rui Fernando do Nascimento Alves, na qualidade de mandatário.

Pela Lusitânia Vida, Companhia de Seguros, SA:

Maria Dalila Correia Araújo Teixeira, na qualidade de administradora.
Rui Fernando do Nascimento Alves, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.
Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.
Paulo Jorge Rodrigues Silva, na qualidade de legal representante.
Luís Filipe Caldeira Castel'Branco Antunes, na qualidade de legal representante.

Depositado a 29 de setembro de 2026, a fl. 154 do livro n.º 13, com o n.º 229/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no B.T.E., n.º 38, de 15/10/2026).